



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Lei n.º 311/2007, de 07 de dezembro de 2007

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
SEÇÃO I

Finalidade e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária.
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços, programas e projetos de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;
- III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;
- IV – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, proporcionando total apoio às organizações relacionadas à mulher;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos.

Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, assim discriminados:

I – sete representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- a) 02 (duas) representantes indicadas por entidades prestadoras de serviços na área da família, idoso, deficiente, arte e cultura;
- b) 02 (duas) representantes indicadas por entidades religiosas;
- c) 01 (uma) representante indicada pelas Associações de Moradores;
- d) 01 (uma) representante indicada pelo clube de mães;
- e) 01 (uma) representante das Trabalhadoras Rurais indicada pelo Sindicato de classe.

II – sete representantes governamentais e seus respectivos suplentes:

- a) 02 (duas) representantes indicadas da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante indicada pela Secretaria de Educação;
- c) 01 (uma) representante indicada Câmara Municipal;
- d) 01 (uma) representante indicada pela Secretaria de Saúde;
- e) 01 (uma) representante indicada pela Secretaria de Cultura;
- f) 01 (uma) representante indicada pela Secretaria de Administração.

Art. 4º. Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

I – as sete representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão indicados por suas respectivas classes/instituições;

II – os representantes governamentais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo dentre os servidores das Secretarias Municipais.

Art. 5º. O mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º. As funções das Conselheiras serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração.

SEÇÃO III

Competência

Art. 7º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a sua Comissão Diretora;

II – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

III – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão do gênero;

IV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

VII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

VIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

II – Comissões constituídas por resolução Plenário;

III – Plenário.

Art. 9º. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 11º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será órgão de recebimento e aplicação de recursos, por prazo indeterminado, tendo por objetivo apoiar ações do Município na área de atenção integral à mulher.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Assistência Social é a ordenadora de despesas do Fundo, cuja movimentação orçamentária e financeira compete à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12. São recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - as consignações orçamentárias anuais do Município;

II - as transferências de recursos provenientes dos Fundos Mundial, Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

III - as doações de entidades governamentais, não governamentais e as de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

IV - as transferências provenientes de convênios ou contratos com órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

V - as rendas de seu patrimônio, promoções e as provenientes de aplicações financeiras, na forma da lei;

VI - outras rendas, contribuições, doações não especificadas e vinculadas à finalidade do Fundo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas que advenham da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Art. 15. O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.

Art. 16. Para a realização das Conferências dos Direitos da Mulher, será instituída pela Presidente do Conselho uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de regimento interno, com dois membros governamentais e um representante da sociedade civil local.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, 07 de dezembro de 2007. 185º da Independência e 118º da República


JOSÉ MÁRIO PINTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL